

## Dúvida:

Qual o prazo para envio de cartão de identificação ao beneficiário de plano de saúde?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Não existe na legislação regulatória um prazo determinado para envio da carteirinha/ cartão de identificação. Aliás, nem a obrigação de se usar a carteirinha para identificação na rede de prestadores existe.

Isso porque, a ANS não impõe qual deve ser o meio pelo qual o beneficiário vai se habilitar ao atendimento que será prestado pela rede contratualizada da operadora. Ela exige, apenas, que essa forma de acesso faça parte da cláusula “**Mecanismos de Regulação**”, do contrato de plano de saúde (Anexo da Instrução Normativa - DIPRO nº 23/09).

Assim, a operadora pode definir contratualmente a forma de utilização do plano, seja por carteirinha física ou digital, biometria, reconhecimento facial, etc., é uma prerrogativa da operadora, que deve constar de forma clara ao beneficiário no momento da contratação, respeitando assim os princípios que amparam o Direito do Consumidor, tais como o da boa-fé, o da informação entre outros.

Nesse sentido, o mais importante é que a operadora **verifique se no contrato de plano de saúde firmado com o beneficiário há a fixação de obrigação de emissão e envio ou ainda algum prazo estabelecido para tanto** e, especialmente, se algum atendimento deixou de ser realizado em razão do atraso no envio do cartão de identificação.

Assim, sempre que a operadora se deparar com a situação ou demanda por atraso no envio do documento, deve estabelecer contato com o beneficiário para os devidos esclarecimentos, pois as NIPs podem ser abertas indistintamente, independentemente da alguma manifesta infração aos dispositivos da RN nº 124/06.